LEI MUNICIPAL Nº 3.418/2018

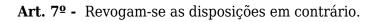
DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE RELIGAÇÃO PARA RESTABELECER O FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO AO CONSUMIDOR NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (ALTERADA PELA LEI Nº 3.448/2018).

- **Art.1º** Fica vedado a cobrança de taxa de qualquer valor de religação, para a empresa concessionária restabelecer o fornecimento de água e esgoto, interrompido por inadimplência do consumidor no âmbito do Município de Aparecida de Goiânia.
- **Art. 2º -** A concessionária fornecedora dos serviços essenciais de água e esgoto, fica obrigada efetuar a religação em até 24 (vinte quatro) horas após o pagamento do débito que fez gerar a suspenção dos serviços, sem nenhum ônus para religar, exceto, se houver solicitação de urgência por parte do consumidor.
- **Art.** 3º A concessionária deverá informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, através de aviso em sua respectiva fatura, via telefone, site eletrônico e outros meios comprovadamente eficaz.
- **Art. 4º** No casso de descumprimento da lei, acarretará a empresa concessionária infratora as seguintes penalidades:
- I Multa de 500 UVFA (unidade de valor fiscal de Aparecida de Goiânia), na 1º infração;
- II Multa de 1000 UVFA (unidade de valor fiscal de Aparecida de Goiânia), na reincidência;

Parágrafo único: O pagamento realizado pelas infrações, contudo, sem prejuízo das medidas previstas no código de defesa do consumidor, lei N^o 8.078 de 11 de Setembro de 1.990.

- **Art.** 5º Fica o poder executivo Municipal, através do Procon Municipal, a responsabilidade de receber as denúncias dos consumidores e implementar a cobrança das multas.
- Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LEI MUNICIPAL Nº 3.418/2018



 ${\it Gabinete \ do \ Presidente \ da \ Câmara \ Municipal \ de \ Aparecida \ Goiânia, 12 \ dias \ do \ mês \ de \ Junho \ do \ ano \ de \ 2018.}$

VILMAR MARIANO DA SILVA PRESIDENTE